



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº033/2013
(Renovação da L.O nº035/2008)

☐ 1ª Via Interessado

☐ 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.068/2007

Parecer Técnico nº: 021/2013 – GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: GLCV ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

CNPJ: 02.508.680/0002-65

Endereço: SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS SUL, BRASÍLIA/DF.

Atividade Licenciada: DRENAGEM PLUVIAL

Prazo de Validade: 05 (cinco) anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, **em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

7. As condicionantes da Licença de Operação nº 033/2013 (Renovação da L.O nº035/2008), foram extraídas do Parecer Técnico nº 021/2013 – GELOI/COLAM/SULFI, fls. 183 a 192.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) Enviar ao IBRAM, relatórios semestrais, inclusive com fotos, do Sistema de Drenagem Pluvial, considerando os aspectos técnicos e ambientais;
- 2) Realizar a manutenção do Sistema de Drenagem Pluvial, evitando que sejam lançados lixo e outros materiais no Lago Paranoá;
- 3) Recompôr o enrocamento no ponto de lançamento de águas pluviais no lago Paranoá.
- 4) Comunicar ao IBRAM, previamente, qualquer alteração que venha a ser procedida no projeto;
- 5) Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
- 6) Toda e qualquer alteração do Sistema de Drenagem Pluvial deverá ser solicitada ou requerida ao IBRAM;
- 7) Outras condicionantes, restrições e exigências ambientais, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.



Brasília, 09 de abril

de 2013.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

III – DE ACORDO:

Brasília, 15 de *Abrie* de 2013

[Assinatura]

(ASSINATURA)

Marcos Aquino de Andrade

(NOME POR EXTENSO)



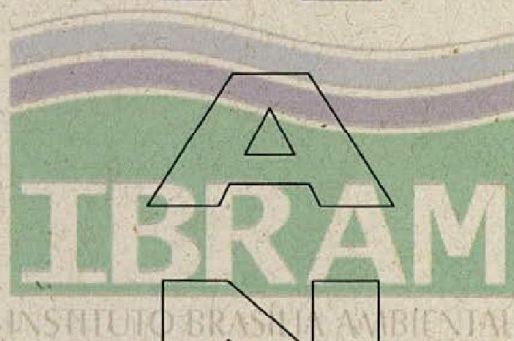
(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL

[Assinatura]

EM B R A N C O



“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543